



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 007/2024, de 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró– Ceará,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

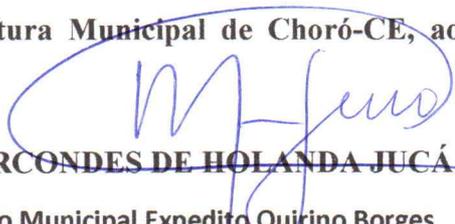
Trata-se de importante medida que visa conceder as equipes de Saúde Bucal, eSB modalidade I e II, de 40 ( quarenta) horas semanais, vinculadas às Equipes da Estratégia Saúde da Família- ESF e condicionados aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, pagamento de gratificação por desempenho, cujos valores serão passados pelo Ministério da Saúde ao município de Choró.

Desta forma tivemos a necessidade de regulamentar o programa, bem como, estipular os percentuais de rateio entre os profissionais.

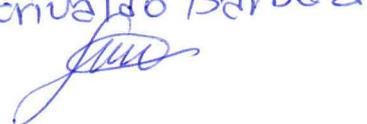
Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria, POR SE TRATAR DE RECURSO FEDERAL QUE PRECISA DE REGULAMENTAÇÃO PARA REPASSE.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró-CE, aos 16 de fevereiro de 2024.

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**

Paço Municipal Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recebi em  
04/03/2024  
às 11:41h.  
Erivaldo Barbosa  




**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ,** submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde- APS no Município de Choró, com base na Portaria GM/MG nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O pagamento por desempenho será aplicado as equipes de Saúde Bucal, eSB modalidade I e II, de 40 ( quarenta) horas semanais, vinculadas às Equipes da Estratégia Saúde da Família- ESF e condicionados aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** O recurso do pagamento por desempenho aqui denominado de “Gratificação por Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Choró, de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedidos aos profissionais da saúde bucal.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos a este ente Federado.

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, 75% ( setenta e cinco por cento) será destinado as equipes da eSB e rateado entre os profissionais, e o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para custeio do Município.

Parágrafo único. O percentual de 80% ( oitenta por cento) do valor destinado às equipes da eSB, será rateado entre a Coordenação da Saúde Bucal e odontólogos (as), e o percentual de 20% ( vinte por cento) será rateado entre os técnicos/auxiliares de saúde bucal.

**Art. 5º.** De acordo com a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no art. 15-D diz que: “Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres”. Havendo repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado integralmente aos profissionais das eSB na proporção de 64% (sessenta e quatro por cento) para o Coordenador (a) de Saúde Bucal (sem acúmulo de cargo) e para os profissionais cirurgiões-dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal, e 36% (trinta e seis por cento) para os profissionais Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal vinculados à Equipes de Saúde Bucal.

**Art. 6º.** Não farão jus a Gratificação por Desempenho de Saúde Bucal-GPDSB, no mês de referência para o repasse do recurso:

I- Os servidores ou profissionais inativos;

II- Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível;

III- Os servidores ou profissionais (cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal) que não cumprirem a meta descrita no parágrafo único do art. 7º, desta Lei.

**Art. 7º.** De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Parágrafo único do Art. 15-B diz que: “Após com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.” (NR)”. Após lançado ato normativo, por parte do Ministério da Saúde - MS, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Choró, obrigada à criação e envio de novo Projeto de Lei à Casa Legislativa municipal, readequando esta Lei às metas pactuadas para os indicadores definidos no referido ato normativo do MS, em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – Fica regulamentado como indicador para esta Lei, a proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na Atenção Primária a Saúde, cuja meta pactuada para este indicador é de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a Nota Técnica nº 3/2022 – SAPS/MS.

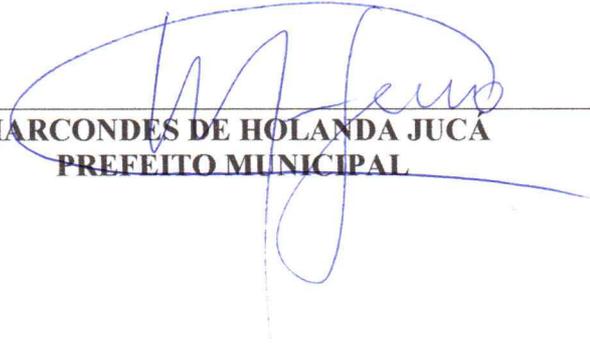
**Art. 8º.** A “Gratificação por Desempenho” não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

**Art. 9º.** Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - CEARÁ, AOS 16 DE  
FEVEREIRO DE 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**